



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 140/2018

Florianópolis, 21 de maio de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.942 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A presente minuta de decreto tem por objetivo alterar as disposições contidas no art. 76 do Anexo 2 do RICMS/SC que trata das Operações com Óleo Diesel para Embarcações Pesqueiras Nacionais.

3. A proposta acrescenta o § 1º ao artigo 76 do Anexo 2 a fim de prever que a Portaria do Secretário de Estado da Fazenda que definirá a previsão de consumo deste Estado nas operações com óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais bem como as parcelas que caberão a cada entidade representativa do setor e a cada embarcação poderá ser estabelecida com base nas informações constantes em Portaria do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços que estabeleça cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras.

3. A nova redação também acrescenta o §2º ao artigo 76 do Anexo 2 do RICMS/SC determinando que a Portaria do Secretário de Estado da Fazenda contendo a previsão de consumo deste Estado e as parcelas que caberão a cada entidade representativa do setor e a cada embarcação será expedida até 3 vezes ao ano. O objetivo desta alteração é estabelecer um regramento referente a periodicidade com que estas informações serão publicadas pela SEF.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 76	Alteração 3.943	
Art. 76. Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, com base nas informações remetidas pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, definirá a previsão de consumo deste Estado e as parcelas que caberão a cada entidade representativa do setor e a cada embarcação.	ALTERAÇÃO 3.943 – O art. 76 do Anexo 2 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação: “Art.76..... §1º Alternativamente ao disposto no caput deste artigo, a previsão de consumo e as parcelas que caberão a cada entidade representativa do setor e a cada embarcação poderá ser estabelecida com base em informações constantes em Portaria do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços que estabeleça cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras. §2º A Portaria do Secretário de Estado da Fazenda prevista neste artigo será expedida com periodicidade de até 3 vezes ao ano.	A presente minuta de decreto tem por objetivo acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 76 do Anexo 2 a fim de prever que a Portaria do Secretário de Estado da Fazenda que definirá a previsão de consumo deste Estado nas operações com óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais e as parcelas que caberão a cada entidade representativa do setor e a cada embarcação poderá ser estabelecida com base em informações constantes em Portaria do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços que estabeleça cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras A proposta se destina a internalizar o Protocolo ICMS 27/18, de 6 de abril de 2018, que Alterou o Protocolo 08/96 que

		estabelece procedimentos para operacionalização da isenção do ICMS, na saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, constante do Convênio ICMS 58/96, de 31.05.96. O Protocolo ICMS 27/18, autorizou os estados a definirem a previsão de consumo nas operações com óleo diesel para embarcações pesqueiras nacionais e as parcelas que caberão a cada entidade representativa do setor e a cada embarcação com base em informações constantes em Portaria do Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços alternativamente ao disposto no Convênio ICMS 58/96 que determinava que a previsão se daria com base nas informações remetidas pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS. Já o §2º acrescenta regramento que operacionaliza a publicação da portaria referida no art. 76, determinando que serão publicadas no máximo em número de 3 vezes ao ano.
	VIGÊNCIA	
	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de	O Protocolo ICMS 27/18, de 6 de abril de 2018 foi publicado no DOU

	sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2018	em 09 do 04 de 2018 e dispõe, em sua Cláusula segunda, que entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, mas produz efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à sua publicação.
--	--	--